



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (ART. 28, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ART. 33, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA (ART. 56, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021): ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.
LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.
AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 006/2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do telhado da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS**, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na forma da lei.

1.2. O sistema eletrônico utilizado será o www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos:

Data do Certame:	30 DE JULHO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	<u>Início: 09h00 min do dia 09/07/2026</u> <u>Fim: 08h59 min do dia 30/07/2026;</u>
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<u>09h00 min do dia 30/07/2026.</u>
O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do Agente de Contratação, de acordo com as necessidades provindas do andamento da referida concorrência.	

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pela Resolução de mesa nº 001, de 05 de Julho de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. O Agente de Contratação e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O corrente procedimento licitatório será realizado na modalidade de Concorrência,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



conforme Inciso II do art. 28º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“28. São modalidades de licitação:

...

II - concorrência;”

2.4. Conforme Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;”

2.4.1. O presente objeto caracteriza-se como obra, conforme disposto no Inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021e:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

2.5. Conforme o art. 29º da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de Concorrência em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.6. Conforme o art. 46º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

...

II - empreitada por preço global;

...

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.”

2.6.1. Conforme disposto no Inciso XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.”

2.6.2. A presente Concorrência terá o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários), conforme disposto no Inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;”

2.7. As empresas que desejarem participar deste **“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”** devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cmpontao.com.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, sito a Avenida Julio de Mailhos, 1201, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.1900-000, ou no endereço eletrônico licitacoes@cmpontao.rs.gov.br, ou através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelos telefones (54) 98158-0055 , (54) 98158-0059, no horário compreendido entre as 08h00 as 11h30 e das 13h30min às 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.10. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.11.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.13. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



3. DA REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e com base no art. 17 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do Telhado da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência elaborado pelo Setor Requisitante e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei.

5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. Conforme disposto no art. 63 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução da obra para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece o local e as condições de realização da obra.

5.2. Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização da obra, a licitante poderá:

5.2.1. Entrar em contato com a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelos fones (54) 98158-0055 ou (54) 98158-0059, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. A visita deverá ser efetuada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, o(s) qual(is) deve(m) apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA ou CAU de origem, comprovando a representação técnica; ou, Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.2.2. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



necessárias à execução dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Autor do anteprojeto, do Projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1. O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. Empresa estrangeira que não funcione no País;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



- h. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;
- j. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- k. Sociedade cooperativa.

6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado elaborar o Projeto básico e o projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.3.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.4. A vedação de que trata a alínea “j” do subitem 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. A licitante que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1. Somente Pessoas Jurídicas que comprovem seu enquadramento como ME ou EPP, estarão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 200, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



Equipe de Apoio, da concessão dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplacáveis ao presente certame.

7.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar lance.

7.5. As empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação neste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

7.5.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.5.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

8.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

8.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Agente de Contratação designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora da Concorrência Eletrônica, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

8.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

8.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

8.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital:

8.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

8.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

8.7. O Licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de fornecimento do serviço (obra) negociado.

8.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



pública da Concorrência ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

9.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência, no prazo e observada a forma a que alude



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

9.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 006/2026, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”

10.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

I- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

II - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

10.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2.2. As vedações do subitem 10.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

11. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Vereadores, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

11.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

11.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

11.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.

11.2.1. O upload da proposta no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações constantes deste edital e seus anexos**, sob pena de desclassificação.

11.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital e nos Anexos deste Edital.

11.6. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Básico deste Edital serão desconsiderados.

11.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



a) Descrição completa do objeto a ser executado;

b) Preço global para o objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas);

b.2) Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do Legislativo, não podendo ultrapassar os mesmos.

11.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.9. Deverão acompanhar a Proposta: Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Executivo disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da Licitante. **A não apresentação dos itens exigidos na proposta implicará em desclassificação da proposta da licitante.**

11.10. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.12. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

11.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



Termo de Referência e especificações.

11.15. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos serviços/obra.

12. DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1. Apresentadas as propostas caberá ao Poder Legislativo examinar as ofertas coletadas. Neste momento, o Agente de Contratação verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.

12.1.1. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

12.2. O Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.3. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

12.4. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.4.1. Desta forma, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

12.4.1.1. No entanto, a presunção de inexequibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no Acórdão nº 465/2024 – Plenário do STF, o qual avaliou representação em face da desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, na forma prevista pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem que a Administração concedesse a oportunidade de as licitantes demonstrarem a exequibilidade dos valores propostos previamente. O Ministro Relator fez questão de tecer comentários a respeito da matéria, para concluir que **“o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei”**, no que foi seguido pelos seus pares. (Destacamos.)

12.4.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



12.4.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.4.4. Assim, somente serão desclassificadas, as propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Legislativo, que não tiverem sua exequibilidade demonstrada conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.5. Conforme o § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Legislativo, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DE LANCES:

13.1. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o site “portaldecompraspublicas.com.br” se baseia para o processo licitatório.

13.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas analisadas e aceitas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

13.5. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

13.6. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

13.7. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL.**

13.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.9. A licitante somente poderá oferecer lance **de percentual** de desconto superior ao último



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.10. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%** (meio por cento).

13.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **30 (trinta) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **10 (dez) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

13.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

13.13. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.14.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.14.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.15. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema, mediante solicitação da licitante.

13.15.1. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

13.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

13.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

13.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

13.21. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

13.22. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, o Agente de Contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.23. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Planilha Orçamentária da obra, decidindo motivadamente a respeito.

13.24. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

13.25. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

13.25.1. Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

13.26. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Projeto Básico, com o preço de mercado e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

14.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



14.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será utilizado o critério de desempate previsto no § 1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

14.4. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

14.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

14.5.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP mais bem classificada, nos termos do subitem 14.5.1., terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

b. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

15.1. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15.2. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

15.4. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15.5. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

15.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

15.10. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo Agente de Contratação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, **pelo prazo de 10 (dez) minutos**.

15.11. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



de lances.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

16.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

16.2. A Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo de **até 02 (duas) horas, prorrogável por prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.**

16.2.1 A prorrogação de que trata o subitem 16.3, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou pela comissão de contratação, quando a substituir; ou

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

16.3. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

16.4. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Agente de Contratação.

16.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

16.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou***

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa Trabalhista;

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

16.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;

a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;

c) Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da Obra;

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

d.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.8.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



- I- $ILC = AC/PC$ = igual ou superior a 1,0
- II- $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0
- III- $ISG = AT/(PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

16.8.3.2.: Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

16.8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

a.1) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Poder Legislativo;

b) Certidão de Registro no CREA/CAU pessoa Jurídica, em vigência, emitido em nome da licitante, onde deverá constar o nome do responsável técnico da empresa;

c) Capacitação Técnico-operacional: Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), que comprove a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

c.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida;

d) Atestado de visita técnica ao local da obra, que deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante perante o CAU/CREA-RS, comprovando que visitou e tomou conhecimento de todos os locais de execução da mesma. O responsável técnico deverá apresentar documento de identidade, CIC, Carteira Profissional do CAU/CREA-RS e certidão atual do CAU/CREA-RS que comprove a responsabilidade técnica. A referida visita deverá ser acompanhada por responsável técnico do Poder Legislativo, o qual atestará esta visita com documento assinado e carimbado. O atestado poderá ser substituído por declaração de conhecimento da integridade do edital, seu anexo(s) e do(s) local(is) a serem realizados os serviços.

16.8.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

16.9. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

16.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

16.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

17.1. O Agente de Contratação solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie via sistema eletrônico a proposta adequada, acompanhada, dos documentos complementares (**planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Declaração de**



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



encargos sociais e BDI).

17.1.1. A proposta deverá:

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b. Conter a descrição completa do objeto a ser executado;

c. Conter o Valor global condizente ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como, valor referente aos materiais e valor referente a mão de obra, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

d. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

18. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

18.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública, via sistema.

18.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município ou no portal de compras públicas.

18.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

19. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

20.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3. Será facultado ao Poder Legislativo, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

20.7. Será facultada ao Poder Legislativo a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As obras terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor competente.

20.9. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VI do Edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

20.9.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

20.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20.11. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

20.12. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

21.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

21.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

21.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

22. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

22.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios.

22.2. O Poder Legislativo efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo Engenheiro responsável pela fiscalização e acompanhamento, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

22.3. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



22.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

22.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS.

22.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do Poder Legislativo.

22.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

22.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

22.9. O poder legislativo efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

22.10. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor competente, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

22.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

22.12. Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

22.13. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



como na execução do objeto.

22.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

22.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DA FISCALIZAÇÃO:

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Setor competente do Poder Legislativo.

23.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

23.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 23.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

23.7. O contratado deverá manter preposto aceito pelo poder legislativo no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

23.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.11. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

23.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

23.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

23.13. O Poder Legislativo poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

23.14. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

23.15. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até os limites estabelecidos no art. 125 do referido diploma, do valor inicial atualizado do contrato da obra.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 24.2 e 24.3.

24.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

26.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

26.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

27. DA DOTAÇÃO:

27.1. A contratação será custeada com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:

0101 01 031 0001 1136 – MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PREDIO ADMINISTRATIVO DA CAMARA
44.90.51.00.00.00.00 1500 O – OBRAS E INSTALAÇÕES

28. DAS SANÇÕES:

28.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 28.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



28.4. A sanção prevista no inciso II do subitem 28.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 28.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.6.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 28.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder legislativo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

28.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 28.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

28.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

29.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

29.3. Será divulgado no site do Poder Legislativo, no endereço eletrônico <http://www.cmpontao.com.br> no Licitacon, no PNCP e no www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações.

29.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

29.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

29.6. O Poder Legislativo Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, via www.portaldecompraspublicas.com.br.

29.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

29.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

29.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

29.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

29.12. Qualquer omissão referente ao teor deste Edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br.



30. ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I** – Modelo Proposta de Preços;
- ANEXO II** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO III** – Minuta contrato;
- ANEXO IV** – Projeto Pranchas;
- ANEXO V** – Memorial Descritivo;
- ANEXO VI** – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO VII** – Planilha Orçamentária;
- ANEXO VIII** – BDI;
- ANEXO IX** – Encargos Sociais;
- ANEXO X** – Memória de Cálculo
- ANEXO XI** – ART.

Pontão/RS, 07 de julho de 2026.

ALTEMIR LUIZ MOCELIN

Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

(modelo)

Nome da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF:

... CEP:...

CNPJ nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do(a) contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº.: ..., Agência nº.: ...Conta Corrente nº.: ...

Apresentamos Proposta para a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do telhado da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

Valor Global da Obra: R\$.....(.....)

Valor Referente Material: R\$.....(.....)

Valor Referente Mão de Obra: R\$.....(.....)

BDI:..... %.

Declaro(mos) que:

Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE

(Carimbo e Assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº
....., para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na
licitação realizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, na modalidade
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:

- I. Não está temporariamente suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;
- VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Concorde com todas as condições da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;
- VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



- IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº. na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por....., adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, sob o Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a reforma do Telhado da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, caracterizada e especificada no Termo de Referência e no Projeto Executivo e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI, Projeto Executivo e condições previstas no edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro designado do CONTRATANTE, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.5. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.6. A obra deverá ser executada pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Legislativo do Município de Pontão/RS.

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A CONTRATADA deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.10. Caberá a CONTRATADA proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.11. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento dos EPI's conforme a NR-6, a fim de assegurar a integridade física dos funcionários.

3.12. A guarda, vigilância, manutenção e limpeza do canteiro de obras serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A contratação será custeada com recursos próprios através das seguintes dotações orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



0101 01 031 0001 1136 – MELHORIAS E AMPLIAÇÃO PREDIO ADMINISTRATIVO DA CAMARA

44.90.51.00.00.00.00 1500 O – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ *** (**), sendo R\$ *** (***) referente aos materiais e R\$ *** (***) a mão de obra.

5.2 No pagamento serão utilizados recursos próprios.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo engenheiro responsável, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

5.6. O primeiro pagamento somente será realizado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA de:

a. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS ou CAU/RS;

5.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.8. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a CONTRATADA deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

5.9. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

5.10. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.11. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia do CONTRATANTE, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

5.12. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.13. Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

5.14. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Após a assinatura do contrato as obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contado da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VI do Edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

11.4. O recebimento definitivo pelo CONTRATANTE não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

c. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

d. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

f. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos.

h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

r. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

s. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

t. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

u. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

x. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.
- c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Sr.(s), fiscal(is) do contrato, representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.11. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.12. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.13. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até os limites estabelecidos no art. 125 do referido diploma, do valor inicial atualizado do contrato da obra.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



15.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Como exigência para a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A garantia dos materiais e dos serviços prestados será de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro no tocante as obras e edificações.

19.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4 A sanção prevista no inciso II do subitem 20.1 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.1 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder legislativo, será de competência exclusiva de secretário



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 –
Fone(s): (54) 98158-0055 - (Fixo) (54) 98158-0059
E-mail.: licitacoes@cmpontao.rs.gov.br
Site: www.cmpontao.com.br



titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pontão/RS,de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)